



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00985 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDCCC40B663E01EDFD9AD8BB5231DA6E

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- DECRETO 020-A/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU".

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO 020-A/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento no índice de pessoas contaminadas pelo Coronavírus nas cidades próximas ao nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos como também em qualquer espaço particular principalmente bares e restaurantes e Quiosques em todo município e na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca)

Art. 2º - Fica proibido a entrada de Ônibus e Vans com lotações de qualquer natureza, para os pontos turísticos de nosso Município, ou qualquer outro tipo de evento.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, todos os eventos festivos ou religiosos em locais Públicos ou Particulares.

Art. 4º - A feira livre funcionará apenas com barracas de frutas verduras e alimentos, obedecendo a distância mínima de 2 metro uma da outra.

Art. 5º - Fica suspenso, temporariamente os atendimentos do Bolsa Família:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Em 20 de Março de 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50